LEI Nº 088, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1959.

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, decretou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedida isenção de impostos prediais a Maria Jacomossi Mundim, Augusto Cavalcanti Mundim e Plácido Cavalcanti Mundim.

Art. 2º. A isenção a que se refere o artigo primeiro, e sobre a casa residencial sita à Avenida Tiradentes, nº 380, nesta cidade, pertencente aos benefícios mencionados, órfãos de Avatar Cavalcanti Mundim, havida por herança do mesmo.

Parágrafo único: A isenção concedida por esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de pobreza e estudos dos órfãos mencionados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 12 de dezembro de 1959.

Heli Alves Ferreira
PREFEITO

Euripedes Barsanoundes Junqueira
SECRETARIO